

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG
Praça Raul Soares 126, Centro - 36790-000
(32) 3426-1288
prefeitura@mirai.mg.gov.br
www.mirai.mg.gov.br



LEI Nº 1654, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos contribuintes em débito com o IPTU e dá outras providências

Em nome do Povo de Mirai, a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, Luiz Fortuce, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento de débitos do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano -, inscritos ou não em dívida ativa, em até 04 (quatro) parcelas mensais.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a conceder descontos progressivos sobre os valores apurados dos juros e das multas sobre o IPTU dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa, com a seguinte escala de descontos:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em parcela única até a data de 28/02/2017; e

II - 80% (oitenta por cento) para pagamento parcelado em até quatro meses consecutivos, sendo a primeira parcela quitada até a data de 28/02/2017 e as demais a cada 30 (dias);

§ 1º - Para utilizar o benefício, todo contribuinte em mora, inscrito ou não em Dívida Ativa do Município de Mirai, deverá comparecer à Prefeitura Municipal para requerer uma das opções previstas nas alíneas do caput deste artigo até a data de 25/02/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

§ 2º - Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa que não optarem pelo pagamento até 28/02/2017, serão cobrados através da via judicial, não podendo neste caso se valer dos benefícios desta Lei.

Art. 3º - O valor dos tributos lançados ou não em Dívida Ativa será acrescido de multa e juros de mora diária até a data em que se pactuar o parcelamento.

Art. 4º - Sobre os valores de débitos menores que R\$ 50,00 (cinquenta reais) poderão ser aplicadas as deduções de multa e juros de mora, mas não será permitido o parcelamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Miraí, 19 de Janeiro de 2017

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal